



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

PROJETO BÁSICO

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: ALFREDO DAVI ZANUSSI

Telefone: 31 3079-6158

E-mail: engenharia.obras@ibirite.mg.gov.br

OBRAS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da quadra poliesportiva e dos vestiários, construção de passarela coberta de pedestres e previsão para instalação de playground na Escola Municipal localizada na Rua Bugarim, nº 380, bairro Jardim das Rosas, no Município de Ibirité/MG, coordenadas geográficas aproximadas: latitude 19°59'44.09"S e longitude 44°05'29.05"O, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e todos os insumos necessários, em conformidade com os memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros aprovados pela Prefeitura Municipal.

- O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução de serviços de reforma da quadra poliesportiva e dos vestiários, construção de passarela coberta para pedestres e execução da infraestrutura necessária para futura instalação de playground, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.
- O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.
- Os quantitativos foram realizados conforme levantamento in loco e projetos disponíveis, em anexo.
- O prazo de execução da obra/serviços de engenharia é de 05 (cinco) meses corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- A contratada deverá seguir o cronograma físico de execução da obra, apêndice deste documento, atendendo ao prazo preestabelecido, mitigando riscos e erros que possam vir a alterar o prazo de execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- A execução do objeto obedecerá às especificações constantes deste projeto e seus apêndices, em especial às prescrições e detalhamento técnico dos projetos executivos e às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- Eventuais modificações no Projeto Básico serão efetuadas exclusivamente pela Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de recuperação e adequação da infraestrutura esportiva da Escola Municipal do bairro Jardim das Rosas, localizada no Município de Ibirité/MG, visando restabelecer condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto para a realização das atividades pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas pela comunidade escolar.

A necessidade da intervenção decorre do colapso da cobertura da quadra poliesportiva existente, situação que comprometeu significativamente a utilização do espaço pelos alunos e servidores da unidade escolar, expondo os usuários às intempéries e restringindo a realização das atividades previstas no calendário escolar.

A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra, contemplando a reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, a execução da cobertura do passeio de circulação de pedestres, a construção de novo vestiário e demais serviços complementares previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluindo-se que a contratação de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o interesse público, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de mão de obra especializada, o fornecimento de materiais específicos e a responsabilidade técnica exigida para a execução do objeto.

A solução adotada possibilitará a recuperação da infraestrutura existente, a melhoria das condições de uso dos espaços destinados às atividades esportivas e educacionais e a valorização do patrimônio público municipal, contribuindo para a promoção de ambientes escolares mais seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, interesse público e planejamento, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

A intervenção contemplará serviços completos de infraestrutura, incluindo fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, urbanização e acessibilidade, garantindo a durabilidade do investimento público e o atendimento às normas técnicas vigentes. Dessa forma, além de atender a uma necessidade imediata, a obra constitui uma ação planejada e preventiva para assegurar o pleno funcionamento da unidade escolar e o conforto e segurança dos seus usuários.

A contratação de empresa especializada, portanto, representa uma estratégia técnica e financeiramente justificada, assegurando a execução qualificada dos serviços, o cumprimento de padrões normativos e o atendimento às reais necessidades da população local. Trata-se de medida amparada pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para a execução de obras públicas, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

A solução proposta contempla a reforma e adequação da infraestrutura esportiva da Escola Municipal do bairro Jardim das Rosas, compreendendo a reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, a execução da cobertura do passeio destinado à circulação de pedestres, a construção de novo vestiário e a execução dos serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do conjunto. O objetivo é oferecer um ambiente seguro, funcional e adequado às atividades pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas pela comunidade escolar.

A obra abrangerá todas as etapas necessárias à sua completa execução, incluindo fundações, estruturas de concreto e metálicas, coberturas, alvenarias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pintura, urbanização, acessibilidade e demais serviços previstos nos projetos executivos. A execução seguirá os projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ibirité, observando as normas técnicas vigentes da ABNT, as diretrizes de acessibilidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis ao empreendimento.

O ciclo de vida do empreendimento foi considerado desde o planejamento até sua operação e manutenção, buscando assegurar que os materiais e sistemas construtivos adotados proporcionem durabilidade, segurança, conforto aos usuários e reduzidos custos de manutenção. As soluções previstas visam garantir a adequada utilização da infraestrutura esportiva e de apoio da unidade escolar ao longo do tempo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a melhoria contínua da qualidade dos ambientes educacionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução de engenharia proposta refere-se à reforma e adequação da infraestrutura esportiva da Escola Municipal do bairro Jardim das Rosas, no Município de Ibirité/MG, concebida sob a perspectiva do ciclo de vida do empreendimento. A intervenção contempla a reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva, a execução da cobertura do passeio destinado à circulação de pedestres, a construção de novo vestiário e a execução dos serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do conjunto, visando restabelecer condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto para a comunidade escolar.

4.2. Sob o aspecto funcional, a solução proporcionará a recuperação de importante equipamento de apoio às atividades educacionais, esportivas e recreativas da unidade escolar, ampliando as condições de utilização dos espaços existentes e garantindo maior conforto e proteção aos alunos, professores, servidores e demais usuários. A intervenção contribuirá para o fortalecimento das atividades pedagógicas e esportivas desenvolvidas pela escola, promovendo melhor aproveitamento dos ambientes destinados à convivência e à prática esportiva.

4.3. Do ponto de vista construtivo e estrutural, a solução contempla a execução de fundações, estruturas de concreto armado e metálicas, sistemas de cobertura, alvenarias, revestimentos, esquadrias, pisos e demais elementos construtivos previstos em projeto, dimensionados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A adoção de métodos construtivos consolidados assegura desempenho estrutural adequado, durabilidade das instalações e racionalidade executiva, contribuindo para a redução de intervenções corretivas ao longo da vida útil do empreendimento.

4.4. No que se refere às instalações prediais, a solução abrange sistemas elétricos, hidrossanitários, de drenagem pluvial e demais instalações necessárias ao funcionamento do novo vestiário e das áreas reformadas, observando-se os critérios técnicos e normativos aplicáveis. Esses sistemas serão executados de forma integrada, garantindo segurança, eficiência operacional e adequado desempenho das instalações.

4.5. A solução contempla ainda a execução dos serviços necessários à adequação das áreas externas afetadas pela intervenção, incluindo acessos, circulação de pedestres, urbanização, acessibilidade e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento público, observando as condições de integração entre os ambientes existentes e os novos espaços construídos.

4.6. Sob a ótica ambiental, a proposta incorpora práticas de controle e mitigação de impactos durante a execução da obra, incluindo a adequada gestão dos resíduos da construção civil, a organização do canteiro de obras, o controle de poeira e ruídos e a preservação das condições do entorno, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.7. Considerando a natureza da obra, eventuais variações quantitativas ou a necessidade de serviços não inicialmente previstos deverão ser devidamente justificadas pela fiscalização e formalizadas nos termos da legislação aplicável, especialmente no que se refere às alterações contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a execução de serviços sem prévia autorização da Administração.

4.8. Dessa forma, a solução proposta caracteriza-se como intervenção de engenharia voltada à recuperação e modernização de equipamento público educacional existente, concebida para assegurar desempenho funcional, qualidade construtiva, durabilidade, segurança e eficiência na operação e manutenção ao longo de seu ciclo de vida, em consonância com as necessidades da Administração Pública Municipal e com as demandas da comunidade escolar.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Obras e Urbanismo elaborou o presente estudo, analisando as respectivas especificidades, visando à contratação de empresa de engenharia especializada reforma da cobertura da quadra e dos vestiários da escola municipal do bairro Jardim das Rosas, localizada na Rua Bugarim 380, bairro Jardim das Rosas, no Município de Ibirité/MG, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e todos os insumos necessários, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros aprovados pela Prefeitura, estabelecendo assim os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, inciso III do § 1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

Para o problema pormenorizado anteriormente ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.
- Garantia dos serviços e materiais executados.
- A execução da obra envolverá ainda responsabilidades técnicas claramente atribuídas à contratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. As obrigações detalhadas de ambas as partes constarão do edital e do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Critérios de habilitação serão definidos no Projeto Básico e observarão os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá prever o uso racional de materiais, reaproveitamento de estruturas, ventilação natural, iluminação eficiente e no que couber práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e suas atualizações com enfoque nas seguintes práticas concretas:

- Sustentabilidade ambiental: utilização de materiais de baixo impacto ambiental, aproveitamento da iluminação e ventilação naturais e jardins integrados à edificação para conforto térmico e redução de calor;
- Sustentabilidade econômica: aproveitamento da estrutura existente, seleção de materiais de alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção, redução de desperdícios por meio de planejamento técnico detalhado;
- Sustentabilidade social: inclusão de elementos de acessibilidade universal como piso podotátil e sanitários adaptados, além de projeto arquitetônico que favorece o atendimento humanizado e o conforto dos usuários e servidores.
- Ademais, conforme critérios e diretrizes administrativas nas contratações com previsão no art. 45 da Lei 14.133/2021, obrigatoriamente deve-se adotar critérios e práticas de sustentabilidade.
- A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.
- Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras ou reformas com características semelhantes às do objeto desta contratação, para fins de comprovação de qualificação técnica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.
- A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.
- O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

5.1 SUBCONTRATAÇÃO

- Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.
- É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas que compõem os requisitos de qualificação técnica e técnico-operacional exigidos no certame. Tais serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, de modo a assegurar a correspondência entre a capacidade técnica comprovada na fase de habilitação e a efetiva execução do objeto, garantindo a qualidade, a responsabilidade técnica e a fidedignidade das condições que fundamentaram a contratação.
- Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.
- A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.
- A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

5.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.

Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.

Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.

A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

5.3 GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.

A exigência visa garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, prevenindo desistências indevidas ou descumprimento após a adjudicação do objeto.

A garantia poderá ser apresentada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme o §1º do art. 96 da mesma Lei.

A proposta deverá ser liberada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

A recusa em assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida implicará na execução integral da garantia.

Essa exigência busca assegurar a seleção de licitantes aptos, proteger o interesse público e garantir a continuidade e eficiência na execução dos serviços.

5.4 VISTORIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria técnica no local de execução dos serviços.

A vistoria deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria de Obras, pelo telefone (31) 3079-6138, e realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

O representante do licitante deverá estar devidamente identificado com documento oficial com foto e credencial emitida pela empresa.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando ciência plena das condições do local e das peculiaridades da execução contratual.

A ausência da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa futura para alegações de desconhecimento das condições locais, sendo responsabilidade integral da contratada o cumprimento do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada em conformidade com os projetos disponibilizados, bem como com os respectivos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros fornecidos pela Prefeitura, assegurando plena aderência às diretrizes técnicas, aos parâmetros padronizados e às normas aplicáveis.

A obra será executada no seguinte endereço: Rua Bugarim 380, Bairro: Jardim das Rosas- Ibirité/MG, com prazo de execução de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

O modelo de execução contempla as seguintes etapas:

- Apresentação pela contratada da ART de execução
- Execução dos serviços preliminares
- Limpeza e preparação do terreno, escavações, cortes e aterros conforme especificações técnicas e níveis estabelecidos em projeto.
- Execução das fundações e estrutura
- Execução das fundações e estruturas conforme detalhamento nos projetos estruturais.
- Montagem e concretagem de pilares, vigas e lajes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Alvenarias e vedações
- Execução das alvenarias de vedação, contrapisos, rebocos internos e externos
- Instalações hidrossanitárias, elétricas e preventivas contra incêndio
- Instalação de redes de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais.
- Instalação do sistema elétrico, incluindo quadros, fiação e luminárias.
- Execução de sistema preventivo de combate a incêndio conforme norma.
- Coberturas e esquadrias.
- Instalação de estrutura de cobertura, telhamento e calhas.
- Instalação de portas, janelas e demais esquadrias.
- Revestimentos e acabamentos.
- Execução de pisos, revestimentos cerâmicos, pintura, louças e metais sanitários.
- Execução de obras complementares.
- Limpeza final e entrega da obra.

Todas as etapas deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, com emissão de ART, respeitando as normas da ABNT e os critérios de acessibilidade, sustentabilidade e segurança

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e planilha orçamentária.

Informações relevantes para o dimensionamento desta proposta

- A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - Obra de engenharia;
 - Projetos com dimensões preestabelecidas;

7 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus Apêndices, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.
- Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato, avaliará constantemente a execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/202.
- O servidor responsável pela fiscalização do contrato é o servidor: Raphael Loiola de Macedo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras e Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- O gestor do contrato será o Subsecretário de Obras, Alfredo Davi Zanussi.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto para fins de medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Quantitativos executados;
- Conformidade da execução.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Adjudicatária:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, para a conta indicada pela Adjudicatária, devendo esta informar, no momento oportuno, a chave PIX vinculada ao seu cadastro.
- Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado por outro meio bancário disponível, conforme normas da Administração Pública.
- Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.
- Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.
- A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.
- A fiscalização poderá também, quando cabível, realizar testes de campo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.
- Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e consequentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

10 - DO RECEBIMENTO

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilhas e memória de cálculo detalhada.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as
- especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Modalidade, forma de disputa e inversão de fases

- A modalidade de licitação empregada será a Concorrência, sob a forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- O presente certame será realizado com inversão de fases, conforme autorizado pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances.
- A adoção da inversão de fases tem por finalidade conferir maior segurança técnica, jurídica e administrativa ao procedimento licitatório, permitindo à Administração Pública verificar previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e, especialmente, a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes, antes da análise dos valores ofertados.
- Tal procedimento visa assegurar que apenas empresas efetivamente aptas à execução do objeto participem da fase competitiva de preços, mitigando o risco de seleção de propostas inexequíveis sob o ponto de vista técnico, em consonância com os princípios do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

planejamento, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, interesse público e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- A inversão de fases possibilita, ainda, a análise criteriosa dos atestados de capacidade técnica e operacional, apresentados em conformidade com as normas do CONFEA/CREA e dos conselhos profissionais competentes, prevenindo a participação de licitantes que não detenham acervo técnico compatível, estrutura operacional adequada ou equipe técnica legalmente habilitada.
- Sob a ótica da engenharia e da gestão contratual, a disputa de preços restrita a licitantes previamente habilitados contribui para a fidedignidade das propostas econômicas, reduzindo riscos de paralisações, retrabalhos administrativos, falhas construtivas, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro e comprometimento do cronograma físico-financeiro, assegurando contratação tecnicamente sólida, economicamente exequível e compatível com a adequada execução do objeto.

11.2. Critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado com base no critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11.3. Regime de execução

- O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da legislação vigente.

11.4. Critérios de aceitabilidade de preços

- O licitante classificado em primeiro lugar após a fase competitiva será convocado a apresentar, por meio eletrônico, planilha detalhada contendo o preço global e os quantitativos, conforme modelo elaborado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- Valor global: limitado ao valor máximo estimado da licitação;
- Custos unitários: compatíveis com os valores constantes da Planilha Orçamentária de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá apresentar, quando convocado, as planilhas de custos e formação de preços, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, detalhamento do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas,

dos Encargos Sociais, bem como a Composição de Custos Unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, com valores ajustados ao preço final da proposta vencedora.

11.5. Critérios de exequibilidade das propostas

- Todas as composições de preços serão submetidas à análise de exequibilidade. Deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com os parâmetros legais e infralegais vigentes nas esferas trabalhista e fiscal/tributária, bem como com parâmetros de produtividade baseados em literatura técnica oficial ou comprovados por meio objetivo. Irregularidades identificadas nas composições de preços unitários ensejarão a desclassificação da licitante.
- Irregularidades identificadas nas composições de preços unitários que comprometam a exequibilidade da proposta ensejarão a desclassificação da licitante, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Exigências de habilitação

- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão aquelas usualmente aplicáveis à generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e na legislação vigente.

11.7. Qualificação técnica

O responsável técnico deverá comprovar o vínculo jurídico com a empresa licitante por meio de Contrato Social, Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo que no contrato de prestação serviços deverá constar o registro das firmas reconhecidas e/ou registro do contrato cartório, ou ainda registrado no CREA, para validação das datas.

Qualificação técnico-operacional: A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência prévia na execução de objeto de natureza similar, compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), comprovando a execução dos serviços conforme quadro a seguir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	% (MÍNIMO EXIGIDO)
01	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES	m ²	1100,00	550,00
02	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA	kg	18700,00	9350,00
03	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL	m ²	169,0	84,00

Qualificação técnico-profissional: A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional(is) devidamente habilitado(s), detentor(es) de acervo técnico compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços conforme quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	% (MÍNIMO EXIGIDO)
01	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES	m ²	1100,00	550,00
02	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM	kg	18700,00	9350,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

	E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA			
03	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL	m ²	169,0	84,00

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Certidão comprobatória de quitação de pessoa física e jurídica junto ao CREA ou Conselho de Classe correspondente da região a que estiver vinculada a licitante e do profissional indicado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional foram definidos em patamar de até 50% dos quantitativos previstos, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de garantir que a licitante possua experiência prévia compatível com a complexidade e relevância do objeto.

Ressalta-se que os critérios adotados buscam assegurar a qualidade da execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

12.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

12.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.13 O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

12.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso.

12.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.18 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.18.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.18.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.18.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.18.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

12.18.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.20 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior () e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da legislação.
- 13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 13.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 13.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 13.34 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.36 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) Florestas plantadas; e
 - d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 13.37.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:

13.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.38.2. Nos termos do Contratado deverá especificar quais providências serão tomadas para destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

13.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 13.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo fixo que libere ou emita matéria na atmosfera, seja por emissão pontual ou fugitiva, precisa seguir os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos na legislação vigente. Isso é importante para garantir que as atividades estejam de acordo com as normas ambientais, levando em conta o tipo de poluente e a fonte de emissão.
- 13.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da legislação correlata.
- 13.40. Nos termos da legislação, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 13.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 13.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 13.44. Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

13.45. Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.

13.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata,

para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado, conforme planilha orçamentária em anexo, é de R\$ 1.885.440,58 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

14.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

14.3 O BDI utilizado é de 18,58%, conforme demonstrativo constante do apêndice deste Projeto Básico.

14.4 O prazo para apresentação de todas as composições de custos unitários é de 24 horas.

14.5 As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base em diferentes bancos de referência, cada qual com sua respectiva data-base, estabelece-se como data de referência predominante do orçamento a:

- SINAPI – Belo Horizonte, com data-base de (abril/2026), por representar a principal base adotada e concentrar os itens de maior relevância financeira disponível em:

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888

Complementarmente, foram utilizadas as seguintes bases:

- SICOR – Minas Gerais (janeiro/2026) disponível em: <https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/login>

- SICRO – Minas Gerais (janeiro/2026) disponível em:

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sudeste/sudeste>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- SUDECAP – Belo Horizonte (janeiro/2026) disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

REAJUSTE

- 14.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1 Trata-se de uma licitação cuja natureza do objeto impede o parcelamento, considerando que essa prática seria prejudicial à Administração Pública, especialmente no que se refere à fiscalização contratual. A impossibilidade de fracionamento se justifica pelas características do objeto e pela necessária interação entre as etapas dos serviços, o que inviabilizaria a atribuição





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

de responsabilidades a diferentes contratadas, sobretudo em caso de danos ou falhas na execução.

15.2 Em um contexto de calamidade pública, como o enfrentado atualmente, a realização de uma contratação fragmentada poderia comprometer a eficiência das ações emergenciais, expondo a Administração a riscos adicionais e prolongando o impacto negativo à população. A fragmentação, além de representar um entrave operacional, resultaria em custos significativamente elevados devido à necessidade de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais dos serviços.

15.3 Tal abordagem não apenas seria antieconômica, mas também ineficaz no atendimento célere e integral das demandas impostas pela situação de emergência.

15.4 Ademais, a contratação por preço global demonstra-se a escolha mais adequada, pois proporciona um planejamento integrado, maior racionalização do trabalho,

melhor gestão dos contratos e assegura o cumprimento de prazos e padrões de qualidade.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será vedada a participação de consórcios.

16.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser contratado trata-se de uma obra com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo do objeto.

16.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

16.3 Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus para manipular os preços nas licitações.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1 Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I - CÓPIA CONFORME ORIGINAL

17.2 Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.

17.3 Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo

qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoia das características de um ato cooperado.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibirité.

18.2 A contratação será atendida pela Dotação Orçamentária e pelos valores a seguir indicados, informados pela secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Educação) e devidamente aprovados pela autoridade competente:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
14.009.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.1006 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	FONTE: 1500.1001 FICHA: 197 R\$ 1.885.440,58

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.4 Ratifico este Projeto Básico e seus anexos e encaminhamento para autoridade competente para autorização da instauração do processo administrativo para licitação do objeto.

Ibirité, 26 de maio de 2026.

ALFREDO DAVI ZANUSSI

Subsecretário Municipal de Obras

